PROJETO DE LEI CM 143/2023

Altera a Lei 8.265/2017 que "Dispõe sobre os eventos de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, de cultura e esportivas no leito de vias públicas urbanas locais, por meio do estabelecimento de seus trechos denominados Ruas de Lazer" e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o art. 6º da Lei 8.265/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Fica designada "Rua de Lazer Permanente" para fins de práticas esportivas:

I- Rua Pitangui, da Rua Eliza Pinto do Amaral até a Rua Maria Eufrásia, aos Domingos de 08:00 às 12:00 horas, podendo este horário ser estendido caso haja interesse público.

Parágrafo Único: Considera-se Rua de Lazer Permanente, os eventos que ocorrerão semanalmente e de maneira permanente, devendo os locais onde serão realizados, serem discriminados nesta Lei."

Art. 2º- Acrescenta o art. 7º a Lei 8.265/2017, com a seguinte redação:

"Art. 7º – O Executivo irá regulamentar o uso das áreas autorizadas ao uso de "Rua de Lazer Permanente" através de decreto.

Art. 3º – Acrescenta o art. 8º à Lei 8.265/2017, com a seguinte redação:

"Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de Setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES
CPF 00446267627 DATA 21/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Anderson da Academia
Vereador PSC

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a alteração da referida lei com o intuito de criar a Rua de Lazer na rua Pitangui, para prática esportiva, a qual sugerimos aos domingos no horário compreendido entre as 08:00 e as 12:00, podendo se estender caso haja necessidade do poder público. Este espaço será destinado a prática de esporte e lazer pela população, consistindo num local fechado, sem trânsito local, permitindo assim o uso de toda a via. Importante salientar que esta lei já funciona em grandes centros urbanos, como em São Paulo, Belo Horizonte e outras capitais.